



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br



LEI Nº 1225 DE 10 DE SETEMBRO DE 2009.

“Disciplina o plantio de árvores no Município de Tarabai e dá outras providências”.

LINDINALVA ROSA DE ALMEIDA SANTOS, Prefeita Municipal de TARABAI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e Ela SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se como bem de interesse comum a todos os munícipes a vegetação de porte arbóreo existentes ou que venha a existir no território do município tanto de domínio público como privado.

ARTIGO 2º - Consideram-se como vegetação de porte arbóreo aquela composta por espécie ou espécimes de vegetais lenhosos, com diâmetro de caule, a um metro de solo, superior a 05(cinco) cm.

ARTIGO 3º - Consideram-se também, para os efeitos desta Lei, como bens de interesse comum a todos os munícipes as mudas de árvores plantadas em vias ou logradouros públicos.

ARTIGO 4º - Consideram-se de preservação a situações previstas na Lei Federal nº 4.771 de 15/09/65 com alterações e acréscimos da Lei Federal nº 803 de 18/07/89 e na Lei Federal nº 9605/98

ARTIGO 5º - As calçadas com as frentes voltadas para sul / leste ficam destinadas no plantio de árvores de médio e grande porte e as voltadas para norte / oeste ficam



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br



destinadas a instalação de equipamentos públicos, tais como: rede de energia elétrica, telefônica e outros, devendo ser arborizadas com árvores de pequeno e médio porte (até quatro metros de altura).

PARAGRAFO ÚNICO- Todos imóveis que estão em reforma ou novas construções, deverão locar uma árvore que seja indicada pela Coordenadoria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e seguir todas orientações contidas no "Guia de Arborização Urbana Tarabai" que segue anexo a essa Lei.

ARTIGO 6º - Fica oficializado e adotado em todo o município, com observância obrigatória do "Guia de Arborização de Tarabai" de que trata o anexo I, parte integrante desta Lei.

ARTIGO 7º - Quando do replantio de árvores nas vias ou locais públicos, por particulares ou pela Prefeitura Municipal deverão ser adotadas as normas técnicas previstas no "GUIA DE ARBORIZAÇÃO URBANA DE TARABAI".

ARTIGO 8º - As árvores existentes em vias ou logradouros públicos, cujo tamanho esteja em desacordo com os demais equipamentos públicos, deverão ser obrigatoriamente substituídas por espécies adequadas de acordo com os preceitos do "GUIA DE ARBORIZAÇÃO DE TARABAI", observando-se que essa substituição deve ser feita paulatinamente, respeitando o estado funcional da vegetação.

Parágrafo Único:- Fica proibido qualquer tipo de pintura em árvores existentes em logradouro público.

ARTIGO 9º - O município poderá efetuar as suas expensas plantio de árvores visando a sua residência ou terreno, desde que observadas as exigências desta Lei, e com prévio consentimento da administração Municipal, em requerimento formulado e protocolado pelo interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000

Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br



ARTIGO 10 - Fica proibido o plantio de árvores em imóveis particulares, anexos as vias ou logradouros públicos, que venham interferir em equipamentos públicos e, no caso de já existentes, fica sob responsabilidade do proprietário a sua remoção.

ARTIGO 11 - Aos projetos de iluminação pública ou particular em áreas arborizadas, deverão compatibilizar-se com a vegetação existente, de modo a evitar futura poda ou corte.

ARTIGO 12 - Os interessados na aprovação de projeto de loteamentos ou desmembramento de terras em áreas revestidas, total ou parcialmente, por vegetação de porte arbóreo deverão, primeiramente consultar a Coordenadoria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e (COMDEMA) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, nas fases de estudos preliminares ou da execução do ante-projeto visando o planejamento de forma a estabelecer-se a melhor alternativa que corresponde a mínima destruição de vegetação existente.

ARTIGO 13 - Para a aprovação de parcelamento do solo, sob forma de arruamento e loteamento, o interessado deverá apresentar Projeto de Arborização de vias públicas indicando as espécies adequadas a serem implantadas dentro de um planejamento consoante com os demais serviços públicos, cuja execução deverá ocorrer juntamente com as outras benfeitorias.

CAPÍTULO II DA VISTORIA

ARTIGO 14 - A vistoria deverá ser feita por um técnico devidamente habilitado e registrado no (CREA) Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, pertencendo a prefeitura ou no caso de terceirizado o mesmo deverá constar além do Registro no Conselho, um curso de especialização na área, e um Profissional de Nível superior na



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br



área, respondendo pela empresa contratada;

ARTIGO 15 - A vistoria técnica será realizada mediante um guia de solicitação de vistoria, onde a mesma será cobrada uma taxa de 3 (três) UFM – Unidade Fiscal do Município, que será repassada para a Fundo Municipal de Meio Ambiente.

No caso de INDEFERIMENTO de supressão ou poda, não será reavido a taxa já recolhida;

ARTIGO 16 - No caso de DEFERIMENTO de supressão ou poda:

- i. o munícipe deverá providenciar com antecedência e comprovado pelo técnico que liberou a supressão, uma muda para plantio e uma forma de proteção da mesma (ex: gradil e tutela), conforme o “Guia de Arborização de Tarabai” levando em consideração todos os detalhes contidos no guia, sob a orientação da Coordenadoria de Meio Ambiente, onde a mesma deverá indicar a espécie a ser substituída.
- ii. No ato da autorização o requerente deverá assinar um Termo de Compromisso onde o mesmo ficará responsável durante 18 meses e /ou até uma vistoria de liberação de um Técnico devidamente capacitado e pertencente a Coordenadoria de Meio Ambiente, para a condução da muda e assim dar por extinto o presente termo assinado;
- iii. No caso de mortalidade da muda, a mesma deverá ser substituída e o fato deve ser comunicado a Coordenadoria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, onde a contagem reinicia a partir do novo plantio;

ARTIGO 17 - No caso de supressão realizada pela prefeitura por motivo de risco de qualquer natureza, a Prefeitura deverá providenciar uma muda para reposição, seguindo todos critérios contidos no “Guia de Arborização de Tarabai” e aprovado pela Coordenadoria de Meio Ambiente, sendo que a proteção ficará de responsabilidade da Prefeitura e a condução e cuidados ficará sob a responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000

Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br



do morador.

ARTIGO 18 - Mensalmente deverá ser gerado um relatório de Supressão e podas realizadas no Município, ficando responsável pela divulgação para os interessados, o Departamento que faz a autorização.

Neste relatório deverá conter, Endereço com numero, Solicitante, Serviço autorizado, Espécie com as descrições da planta em questão, Data de pedido e data de execução do Serviço, e assinatura com carimbo do responsável das informações;

DA SUPRESSÃO E PODA DE VEGETAÇÃO DE PORTE ARBÓREO

ARTIGO 19 - A supressão ou a poda de árvores em vias ou logradouros públicos; só poderão ser autorizadas nas seguintes circunstâncias:

I - Solicitado e assinado somente pelo proprietário da residência comprovado por documentação;

II - no caso da impossibilidade comprovada do mesmo, deverá ser assinado pelo representante legal, e duas testemunhas;

III - nos casos de inquilinos a autorização deverá ser cedida apenas com o pedido por escrito e assinado pelo proprietário da residência;

V - Quando o estado fitossanitário da árvore a justificar, desde que devidamente avaliado seu estado por profissionais da área;

VI - Quando a árvore, ou parte dela, apresentar riscos iminentes de queda;

VII - Nos casos em que a árvore esteja causando comprovados danos permanentes ao patrimônio publico ou privado, respeitando todos os critérios técnicos existentes;

VIII - Nos casos em que constitua obstáculo fisicamente incontornável ao acesso de veículos porém observado antes da supressão uma alternativa de adequação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br



infraestrutura e/ou acessos;

IX - Quando o plantio irregular, ou a propagação espontânea de espécies arbóreas impossibilitarem o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;

X - Quando se tratar de espécie invasoras com a propagação prejudicial comprovada;

XI - Quando se tratar de espécie, que por ser de grande porte causa danos à rede elétrica, caso em que poderá ser efetuada a poda de acordo com os critérios técnicos existentes.

- a) Ao ser efetuado o corte, a parte do tronco que fica ligado a terra(toco), deverá ser retirada pelo interessado, respeitando o período determinado pelo órgão competente para plantio;
- b) Fica o responsável pelo pedido da poda em agendar junto ao serviço de limpeza publico a data de recolhimento dos mesmos, não sendo permitido que estes sejam acondicionados em logradouro publico;

ARTIGO 20 - A realização de corte ou poda de árvores em vias ou logradouros públicos, só será permitida a:

I - Pessoas Físicas e funcionários da Prefeitura Municipal devidamente capacitados utilizando (EPs) Equipamentos de Proteção Individuais, com a devida autorização do titular da Coordenadoria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos responsável pelo planejamento e com fiscalização do (COMDEMA) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, sempre com vistoria técnica prévia e deferimento da mesma;

II - Funcionários de empresas concessionárias de serviço público;

a)- mediante a obtenção de prévia autorização do órgão aludido no inciso anterior, com um projeto contendo detalhadamente o serviço, o número de árvores e espécies, a localização, a época e o motivo do corte ou poda, somente na presença de funcionários capacitados comprovadamente e certificados e um Engenheiro responsabilizando-se pelo serviço a ser executado, sempre observando a presença



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br



de floração e ninhos de aves na árvore referida, sendo permitido a execução do serviço somente com o posterior caimento das flores e/ou abandono dos ninhos.

b)- com comunicação "a posteriori", a Coordenadoria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, nos casos de emergência, esclarecendo sob o serviço realizado bem como o motivo do mesmo.

I - Soldados da Polícia Ambiental e futuramente do Corpo de Bombeiros, nas ocasiões de emergência, em que haja risco iminente para a população e ou patrimônio tanto público como privado.

§ 1º: Em caso de necessidade o interessado deverá solicitar a poda a Coordenadoria de Meio Ambiente, ou nas hipóteses mais graves a Polícia Ambiental ou ao Corpo de Bombeiros, se houver no Município.

§ 2º:- As podas ornamentais deverão ser executadas por profissionais qualificados desde que autorizado pelo órgão competente.

§ 3º No ato da liberação do serviço a ser executado pelo requerente, a liberação deverá constar:

- a) Nome do Solicitante;
- b) Endereço completo com o número e observações;
- c) RG e CPF do solicitante;
- d) Espécie da árvore com seu respectivo, Problema Apresentado, Data da Solicitação de Vistoria, Data da Vistoria, Data da Execução do Serviço;
- e) O serviço deverá ser caracterizado como: Poda Drástica, Poda Ornamental, Poda de Condução, Poda de Limpeza, Supressão, Comunicado a Postori.
- f) Foto da Árvore Geral e do detalhamento a justificar a autorização do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br



ARTIGO 21 - Fica responsável pelo serviço, o solicitante, sendo ele obrigado a acompanhar o serviço a ser executado com a autorização em mãos;

ARTIGO 22 - o proprietário poderá ser questionado a qualquer tempo para comprovar a liberação do serviço, mesmo que o serviço tenha sido executado em tempos atrás.

ARTIGO 23 - As arvores podadas deverão ser recompensadas com a doação de:

00 mudas para poda de emergência ou liberação de fiação

00 mudas para poda de limpeza

02 mudas para poda Ornamental

10 mudas para poda Drastica

ARTIGO 24 - Devera no caso de poda realizada por concessionárias de energia ou telefonia, apresentar o plano de trabalho para a Coordenadoria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e (COMDEMA) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, antes do inicio dos trabalhos para analise e liberação.

ARTIGO 25 - Nos casos de intervenção feita pela empresa operadora de distribuição de água e recolhimento de esgoto em casos de emergência, poderá remover a arvore com um acompanhamento técnico da empresa e da Prefeitura, e no caso da planta morrer, a mesma deverá ser recompensada por outra em um local determinado pela Coordenadoria do Meio Ambiente;

Parágrafo Único - poderá desconsiderar a doação e/ou taxa de recolhimento os casos que forem solicitados, julgados e aprovados pelo (COMDEMA) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

CAPTULO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br



ARTIGO 26 - Qualquer árvore do município poderá ser declarada imune ao corte, por ato do Executivo Municipal por motivo de sua localização, raridade antiguidade, interesse histórico, científico, paisagístico, ou de sua condição de porta sementes, como base a lei 4771/65 art 7º do Código Florestal Brasileiro;

§ 1º - Qualquer interessado poderá solicitar declaração de imunidade ao corte, através de requerimento ao Prefeito Municipal, incluindo a localização precisa da árvore, características gerais relacionadas como, espécies ou porte e a justificativa para a sua proteção.

§ 2º - Para efeito deste artigo, compete a Prefeitura Municipal:

- a)- emitir parecer conclusivo sobre a procedência da solicitação, ouvido o titular do órgão responsável pelo planejamento urbano no município;
- b)- cadastrar e identificar, por meio de placas indicativas, as árvores declaradas imunes;
- c)- dar apoio técnico a preservação dos espécimes protegidos.

CAPÍTULO IV **DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

ARTIGO 27 - Além das penalidades previstas no artigo 26 da Lei Federal nº 4.771 de 15/09/1965 e art. 49º da Lei Federal nº 9.605/98 (lei de Crimes Ambientais) sem prejuízo da responsabilidade civil, as pessoas físicas ou jurídicas que infringirem as disposições desta Lei e de seu regulamento ao tocante ao corte da vegetação, ficam sujeitas as seguintes penalidades, após de abertura de Boletim de Ocorrência na Polícia Civil:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br



I - Multa no valor de 50(cinquenta) - Unidade Fiscal do Município por árvore abatida, cujo porte se enquadre nas especificações do artigo 2º desta Lei., e a doação de :

- a) Árvores com DAP de 5cm à 10cm = Doação de 10 mudas, conforme o Guia de Arborização Urbana;
- b) Árvores com DAP de 11cm à 15 cm = Doação de 25 mudas, conforme o Guia de Arborização Urbana;
- c) Árvores com DAP de 16 cm à 25cm = Doação de 35 mudas, conforme o Guia de Arborização Urbana;
- d) Árvores com DAP de 26 cm em diante = Doação de 50 mudas, conforme o Guia de Arborização Urbana de Tarabai.

II - Multa no valor de 100(cem) UFM – Unidade Fiscal do Município por árvore que for usada indevidamente e cortada sem autorização, nos casos de árvores que estejam na lista de ameaçadas de extinção conforme (Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo), e doação de;

- a) Árvores com DAP de 5cm à 10cm = Doação de 20 mudas, conforme o Guia de Arborização Urbana de Tarabai;
- b) Árvores com DAP de 11cm à 15 cm = Doação de 50 mudas, conforme o Guia de Arborização Urbana de Tarabai;
- c) Árvores com DAP de 16 cm à 25cm = Doação de 70 mudas, conforme o Guia de Arborização Urbana de Tarabai;
- d) Árvores com DAP de 26 cm em diante = Doação de 100 mudas, conforme o Guia de Arborização Urbana de Tarabai;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000

Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br



III – Nos casos de poda sem autorização, o morador será cadastrado pela Coordenadoria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e orientado das penalidades. No caso de reincidência a penalidade será igual ao item I deste artigo para arvores não ameaçadas de extinção e igual ao item II deste artigo para arvores ameaçadas de extinção;

ARTIGO 28 - Ao infrator das disposições desta Lei e de seu regulamento, tanto pessoa física como jurídica no tocante a poda, ou utilização de vegetação de porte arbóreo para sustentação de qualquer objeto ou forma de anuncio, será aplicada multa de 10 (dez) UFM – Unidade Fiscal do Município por árvore.

ARTIGO 29 - Respondem solidariamente pela infração das normas desta Lei, quer quanto ao corte, quer quanto à poda na forma dos artigos 27 e 28:

I - seu autor material;

II - o mandante;

III - quem, de qualquer modo concorrer para prática da infração.

ARTIGO 30 - As multas definidas nos artigos 27 e 28 desta Lei; serão aplicadas em dobro:

I - No caso de reincidência das infrações definidas;

II - No caso de poda realizada na época da floração;

III - No caso da poda realizada na época da frutificação se houver interesse na coleta dos frutos ou sementes.

ARTIGO 31 - Se a infração for cometida por servidor municipal, a penalidade será determinada após a instauração de processo administrativo na forma da legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br



PARAGRAFO ÚNICO: As taxas e/ou multas ora instituídas deverão ser incluídas no Código Tributário do Município pelo Setor de Tributação

ARTIGO 32 – O Poder Publico Municipal deverá adequar-se ao disposto nesta Lei em um prazo máximo de 6 meses.

ARTIGO 33 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LINDINALVA ROSA DE ALMEIDA SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

ELAINE CRISTINA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL